

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei Complementar n° 001/2002, de 26 (vinte e seis) de abril de 2002, fica nomeada para exercer em caráter efetivo o cargo de **Técnica em Enfermagem**, constante do anexo IV, da Lei n° 482/2007, de 20 (vinte) de dezembro de 2007, e suas alterações com carga horária semanal de 40:00h, também constante do anexo supracitado, a Senhora **DABIANE DINATO VILELA**, CPF/MF sob o n° 007.625.861-09, em virtude de ter sido aprovada em Concurso Público.

Art. 2º - A nomeada, nos termos do artigo anterior, terá prazo de 30 (trinta) dias para investidura no cargo de **Técnica em Enfermagem**, com a assinatura do devido Termo de Posse, contados a partir da data da emissão do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 01 de abril de 2025.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 021/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BEBETECA- ACERVO CULTURAL PARA PEQUENOS LEITORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, fornecidos com exclusividade pela empresa **IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELI ME**.

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total
1	1-24-0392	BEBETECA ACERVO CULTURAL PARA PEQUENOS LEITORES KIT 100 LIVROS	UN	7	4.200,00	29.400,00

VALOR TOTAL R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais).

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N°. 1.560/2025.**

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial de dotações, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA/2025, sancionado pela Lei Municipal n° 1.520/2024, incluir, **na LDO/2025**, aprovada pela Lei n° 1.537/2024 o valor de R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais), destinados a manutenção da Secretaria Municipal de Assistência, nas seguintes funcionais programáticas:

07.02.08.244.0059.2.025.3390.30.00 (556) R\$ 30.000,00

07.02.08.244.0059.2.026.3390.30.00 (572) R\$ 30.000,00

07.02.08.244.0059.2.156.3390.30.00 (597) R\$ 20.000,00

07.02.08.244.0059.2.156.4490.52.00 (599) R\$ 21.000,00

07.02.08.244.0059.2.158.3390.32.00 (604) R\$ 30.000,00

SOMA R\$ 131.000,00

Artigo 2º. O Crédito Adicional Suplementar ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal n° 4.320/64, e deduz das funcionais programáticas a seguir:

07.02.08.244.0059.2.025.3190.04.00 (546) R\$ 25.000,00

07.02.08.244.0059.2.026.3190.04.00 (562) R\$ 75.000,00

07.01.08.122.0059.2.035.3390.39 00 (505) R\$ 31.000,00

SOMA R\$ 131.000,00

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 01 de abril de 2025

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N°. 1563/2025.**

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI em até 15 (quinze) parcelas mensais consecutivas.

§ 1º O parcelamento concedido ao contribuinte implicará no reconhecimento da procedência do crédito e na concordância com a base de cálculo adotada.

§ 2º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), com a incidência de 1% de juros ao mês.

§ 3º O parcelamento somente será concedido quando não existirem débitos sobre o mesmo cadastro imobiliário, ou em caso de dívida parcelada, somente se o vencimento da última parcela coincidir com a quitação do ITBI.

§ 4º O requerimento do parcelamento somente poderá ser solicitado pelo contribuinte ou por procurador com poderes especiais em documento com firma reconhecida ou em meio digital pelos próprios tabeliães ou notariais.

§ 5º A falta de pagamento de qualquer das parcelas, nos termos deste artigo, configura inadimplemento da prestação causando o imediato cancelamento do parcelamento e antecipação do saldo restante, sendo vedado o seu reparcelamento, com a consequente inscrição do saldo remanescente em dívida ativa.

§ 6º O imóvel que possua em sua inscrição municipal, lançamento do ITBI, com parcelas vincendas e/ou vencidas, ficará impedido de nova transmissão, independente que desta venha a provir imunidade, isenções, tributações de impostos distintos, incidência ou não do ITBI, salvo em caso de quitação integral do parcelamento.”